



**COMPROVANTE DE ABERTURA**  
**Processo: Nº 755/2023 Cód. Verificador: QJ9411X7**

**Requerente:** 617393 - ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI  
**CPF/CNPJ:** 03.945.035/0001-91  
**Endereço:** Avenida PRINCESA DO SUL Nº 3303 **CEP:**37.062-180  
**Cidade:** Varginha **Estado:**MG  
**Bairro:** JARDIM ANDERE  
**Fone Res.:** Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado  
**E-mail:** pregaoeletronico@acacia.med.br  
**Assunto:** SETOR DE LICITAÇÃO  
**Subassunto:** SOLICITAÇÕES DIVERSAS  
**Data de Abertura:** 11/05/2023 13:47  
**Previsão:** 10/06/2023

Telefone Requerente	
Celular: (35) 03690-1150	

Documentos do Processo		
Outros Documentos		
Descrição	Entregue	Anexo
		Solicitação reequilíbrio item 223 - ACÁCIA.pdf
<b>Quantidade de Documentos:</b>	0	<b>Quantidade de Documentos Entregues:</b> 0

**Observação**  
Solicitação de reequilíbrio econômico financeiro do item 223 referente a Ata de Registro de Preços nº 261/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 107/2022.

ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS  
EIRELI  
Requerente

EVERTON LEANDRO CAMARGO MENDES  
Funcionário(a)

Recebido

ESTADO DE PARANA

AO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Ref.: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Fornecimento de medicamentos e/ou materiais médico-hospitalares

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 107/2022

ILMO.(A) SR.(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A Empresa Acácia Comércio de Medicamentos LTDA, CNPJ 03.945.035/0001-91, com sede na Rua Citlog, nº 333 – Aeroporto em Varginha/MG - CEP: 37.031-090, e endereço para correspondência na Rua Joaquim de Oliveira Tatim, nº 1080 – Jardim Ribeiro em Varginha/MG - CEP: 37.068-000, através de sua procuradora (instrumento de mandato em anexo) *in fine* assinada, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, e nos termos da legislação vigente, em especial o §2º do Art. 58 da Lei n.º 8.666/1993, bem como da Ata de Registro de Preços/Contrato, e em CARÁTER DE URGÊNCIA, propor

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

seja por meio de RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS e/ou CANCELAMENTO DE ITENS objeto do Contrato decorrente da ARP, em face da Ata de Registro de Preços/Contrato celebrada no certame em epígrafe, especificamente dos itens abaixo identificados, pelas razões a seguir expostas:

I. BREVE SÍNTESE:

A PROPONENTE participou do certame licitatório, através do sistema de registro de preços para fornecimento de medicamentos e ou materiais médicos hospitalares, sagrando se vencedora para o fornecimento de vários itens, dentre os quais destacam se os seguintes:

Item	Quantidade	Valor Licitado
ITEM 223 – PERMETRINA 10MG/ML 60ML LOCAO CX 50FRS – PERMENATI – NATIVITA	200 FRS	R\$ 1,748

Ocorre que, os valores orçados à época dos itens acima adjudicados, objeto do Contrato decorrente da ARP, em razão da superveniência de fatos imprevisíveis e ainda que previsíveis mas de consequências incalculáveis, que não pudemos evitar, tiveram seus custos impactados elevando sobremaneira seus preços, que nos foi repassado pelos fabricantes, que como tal, resultaram no desequilíbrio econômico-financeiro desta relação jurídica, impondo se à PROPONENTE riscos face a eminentes prejuízos na execução do instrumento ajustado, conforme restará demonstrado.

## II. DO DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL:

Todo contrato administrativo deve possuir uma adequação financeira, ou seja, a equivalência entre o objeto contratado e seu preço, desde a celebração do contrato até o seu término. Não se trata apenas da equivalência inicial do ajuste, mas também da sua manutenção até o exaurimento do pacto, inclusive após sua conclusão. Figura como essencial e corolário do princípio da isonomia a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro durante todo o período de vigência contratual.

Como Vossa Senhoria há de constatar nos documentos acostados a esta (nota fiscais), os itens orçados tiveram um reajuste de custo, remontando num percentual médio de 46,51%, sendo que o valor orçado não supre mais os custos dos itens listados.

O desequilíbrio contratual se evidencia, mostrando-se gritante quando analisamos o valor de custo do item anteriormente e o valor atual cobrado pelo fabricante, conforme planilha abaixo:

DESCRIÇÃO ITEM	Nota Fiscal ANTERIOR Valor	Nota Fiscal ATUAL Valor	Valor Registrado Licitação	Elevação do Custo (%)
ITEM 223– PERMETRINA 10MG/ML 60ML LOCAO	28874	101		
CX 50FRS – PERMENATI - NATIVITA	R\$ 1,29	R\$ 1,89	R\$ 1,748	46,51%

Trata-se de elevação decorrente da alta demanda dos itens no mercado, bem como do aumento dos insumos utilizados na fabricação dos mesmos, posto que são itens críticos e vêm sendo utilizados em larga escala o que diminuiu a disponibilidade dos mesmos no mercado, ultrapassando assim uma variação simples ou previsível de mercado, muito ao contrário, se amolda a uma elevação extraordinária de preço.

A PROPONENTE é uma distribuidora de medicamentos e materiais médicos hospitalares, credenciada pelos fabricantes a participar de processos licitatórios e revender seus produtos, assim nosso fornecimento é totalmente atrelado aos fabricantes.

Todos esses fatores causam diuturnamente um exponencial aumento na demanda dos itens, o que impacta diretamente no equilíbrio econômico-financeiro da relação, vez que a produção está tendo seus custos elevados, sobremaneira em razão da alta demanda, escassez de matéria-prima e mão-de-obra, bem como a variação cambial, afetando diretamente no custo de fabricação dos itens.

A PROPONENTE, sempre prezando pelos princípios que regem os contratos, seja pela boa-fé e pela própria manutenção do pactuado, vem aplicando todos esforços para honrar os contratos, tendo em alguns momentos até mesmo arcado com inúmeros prejuízos na aquisição de materiais e medicamentos face elevação destes custos, tornando assim inacessível a continuidade do fornecimento, inclusive de autorizações ou ordens de fornecimentos já existentes, posto o desequilíbrio já caracterizado.

Os efeitos da Pandemia na economia e afins, persistem até o presente momento, e não há como prever por quanto tempo eles ainda afetarão nossas relações jurídicas, devendo para tanto serem estes efeitos considerados como FATOS SUPERVENIENTES e DE FORÇA MAIOR, que não temos como impedir ou evitar, qualificando a PROPONENTE como merecedora da revisão contratual eis que latente o desequilíbrio econômico-financeiro e a impossibilidade de adimplemento nos termos ajustados inicialmente.

Se faz necessário a busca pelo reequilíbrio pois o impacto da execução contratual nos termos iniciais afetará diretamente o funcionamento da empresa e a manutenção de seus colaboradores posto que tem como atividade a comercialização de medicamentos e materiais médicos hospitalares, e a persistência nas condições iniciais lhe causará uma onerosidade excessiva e insustentável. Em função dos reflexos imprevisíveis, fatores supervenientes e de força maior acima demonstrados, os preços dos itens adjudicados pactuados originariamente, conforme relação acima apresentada, tornaram-se defasados, seja devido à elevação dos custos dos insumos, como também por se tratarem de itens críticos de utilização em larga escala, impedindo a continuidade do instrumento adjudicatório.

É eminente a necessidade do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, como também o cancelamento de autorizações ou ordens de fornecimentos já emitidas, para a manutenção do instrumento firmado afastando assim o prejuízo imposto, devido os preços cotados terem se tornados irrisórios e insuficientes a manterem as despesas mínimas da PROPONENTE, tornando o contrato inclusive temerário.

### III. DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL:

Na Constituição, lei máxima de nosso país, o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos tem fundamentos constitucional no Art. 37, inciso XXI.

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:  
(...)XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Ou seja, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro encontra-se abrigado em nossa legislação, devendo ser analisado criteriosamente, buscando identificar se a prestação de uma das partes se tornou excessivamente onerosa em razão de fatos imprevisíveis e extraordinários, caso seja encontrado esse ponto de desigualdade poderá ser atendido o pedido do contratado

Já tratando da Lei 8.666/93 que regulamenta como deve ser precedido todo processo licitatório, a revisão de preço nos contratos administrativos tem previsão no seu Art. 65, "d".

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:  
(...)d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.*

Doutrina Marçal Justen Filho, in "Comentários à Lei de Licitação

e Contratos Administrativos”, 12ª Edição, Página 720, que leciona:

*13.10) A ocorrência de fatos supervenientes e imprevistos (álea econômica) durante a execução de contratos, em especial daquelas que longa duração, podem ocorrer algumas alterações econômicas imprevisíveis, tornando inviável ao particular executar o contrato nas condições originalmente previstas. Executar a prestação nos exatos termos inicialmente previstos acarretaria sua ruína, com o enriquecimento correspondente da outra parte. A aplicação da teoria da imprevisão deriva da conjugação dos seguintes requisitos:*

- *Imprevisibilidade do evento;*
- *Inimputabilidade do evento às partes;*
- *Grave modificação das condições do contrato;*
- *Ausência de impedimento absoluto*

Ainda nesse sentido, o decreto nº7892/2013, regulamenta em seu Art. 17:

*Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.*

Como podemos ver, existe um amparo legal para o reequilíbrio econômico-financeiro, evitando assim excessivo ônus unilateralmente nos contratos administrativos.

#### IV. DOS VALORES PROPOSTOS PARA REEQUILIBRIO:

Com o fito de se evitar o retardamento e até mesmo a inexecução contratual, face os aumentos constantes dos medicamentos e materiais hospitalares que estão nos sendo impostos pelos fabricantes, não nos resta outra alternativa senão propor o REEQUILÍBRIO DE PREÇOS conforme apresentado na planilha abaixo, para que possamos continuar o fornecimento da melhor forma possível.

Item	Reajuste %	Valor Proposto
ITEM 223 – PERMETRINA 10MG/ML 60ML LOCAO CX 50FRS – PERMENATI - NATIVITA	46,51%	R\$ 2,6196

A que se ressaltar e a entender inclusive, que a PROPONENTE preza pela manutenção do contrato, fazendo se urgente o ajuste para se manter o equilíbrio, inclusive de autorizações e ordens de fornecimentos já emitidas.

#### V. DOS PEDIDOS:

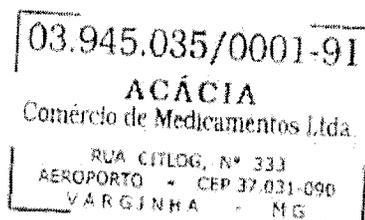
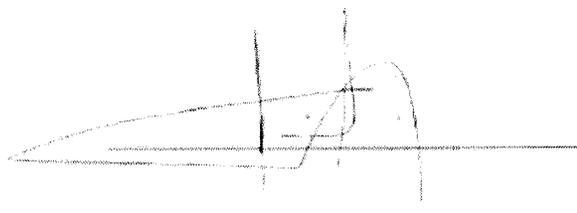
Assim sendo, como relatado e comprovado pela documentação anexada, e em caráter de urgência, requer:

- a. seja deferido o pedido proposto de reequilíbrio dos preços, inclusive se houver empenho existente para que seus preços/valores sejam majorados com acréscimo de percentual proporcional ao aumento em face do custo mais transporte e impostos, em razão da superveniência de fatos imprevisíveis e/ou previsíveis que impactaram a oferta, elevando sobremaneira os preços dos itens, e como tal, impôs desequilíbrio econômico-financeiro à PROPONENTE;
- b. Em caso de indeferimento do pedido imediatamente anterior, o que não se acredita, alternativamente requer que seja deferido o CANCELAMENTO do item objeto da presente proposta;
- c. Requer que as modificações, seja formalizadas através de Termo Aditivo;
- d. Por fim, caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, requer a esta Douta Comissão, que em caso de prejuízo seja deferido o cancelamento com base no Decreto 7.892/13, afastando uma futura aplicação de sanções ou penalidades, a fim de preservar a efetividade aos princípios da equidade e do equilíbrio contratual o presente pedido, em conjunto com o edital, contratos e notas fiscais esses remetidos à Instância superior para análise e julgamento.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Varginha (MG), 10 de Maio de 2023.



**Endereço para Correspondência**  
*Acácia Comercio de Medicamentos Ltda.*  
Rua Joaquim de Oliveira Tatim, 1080  
Jardim Ribeiro  
Cep 37.068-000 - Varginha - MG

55370

RECEBEMOS DE NATIVITA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 21/09/2022 VALOR TOTAL: R\$ 6.643,50 DESTINATÁRIO: ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - AV PRINCESA DO SUL, 3303 JARDIM ANDERE VARGINHA-MG		<b>NF-e</b> Nº. 000.028.874 Série 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº. 000.028.874 Série 001 Folha 1/1	 CHAVE DE ACESSO 3122 0965 2719 0000 0119 5500 1000 0288 7414 3176 9452 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
<b>NATIVITA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA</b> R PARACATU, 1320 BANDEIRANTES - 36047-040 JUIZ DE FORA - MG Fone/Fax: 3232393000			
NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO	
<b>VENDA DE PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO (MERCADO NAC)</b>		<b>131224946901483 - 21/09/2022 12:05:30</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ / CPF
<b>3677505340078</b>			<b>65.271.900/0001-19</b>

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL		<b>03.945.035/0001-91</b>	<b>21/09/2022</b>
<b>ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI</b>			
ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA DA SAÍDA/ENTRADA
<b>AV PRINCESA DO SUL, 3303</b>	<b>JARDIM ANDERE</b>	<b>37062-180</b>	<b>21/09/2022</b>
MUNICÍPIO	UF	FONE / FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL
<b>VARGINHA</b>	<b>MG</b>	<b>3536901150</b>	<b>7070884010016</b>
			HORA DA SAÍDA/ENTRADA
			<b>00:00:00</b>

FATURA / DUPLICATA		
Num. 001	Num. 002	Num. 003
Venc. 07/11/2022	Venc. 21/11/2022	Venc. 05/12/2022
Valor R\$ 2.214,50	Valor R\$ 2.214,50	Valor R\$ 2.214,50

CÁLCULO DO IMPOSTO										
BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS		
<b>5.941,28</b>	<b>1.069,43</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>139,51</b>	<b>6.643,50</b>		
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA		
<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.690,77</b>	<b>657,71</b>	<b>6.643,50</b>		

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS						
NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
<b>ATIVA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA</b>		<b>0-Por conta do Rem</b>				<b>01.125.797/0019-45</b>
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
<b>ROD BR 040 260 KM 783 GALPAO3 103, SAO PEDRO</b>		<b>JUIZ DE FORA</b>		<b>MG</b>	<b>5250929840421</b>	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
<b>103</b>	<b>CAIXAS</b>			<b>343,505</b>	<b>343,505</b>	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS														
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
01-0053	PERMENATI 1% LOCAO 60ML - EMB HOSP CX C/ 50 UN Lote: 220739 Quant: 5150 Fab: 01/08/2022 Val: 01/08/2024 PMC: 0 pRedBC=10,57%	30049021	020	5101	UN	5.150,0000	1,2900	6.643,50	0,00	5.941,28	1.069,43		18,00	

DADOS ADICIONAIS		RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Inf. Contribuinte: [ICMS: PORTARIA SUTRI No 1.067 de 25/05/2021]. / PEDIDO N 20828. Trib. aprox. R\$: 893,55 Federal, R\$ 797,22 Estadual e R\$ 0,00 Municipal. Fonte: IBPT [OE: 6247]. Email do Destinatário: compras3@acacia.med.br Inf. fisco: 87 - Reducao de aliquota do ICMS conforme item 27 da parte 1 do anexo IV DO RICMS/MG Valor Aproximado dos Tributos : R\$ 1.690,77		

RECEBEMOS DE NATIVITA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 22/02/2023 VALOR TOTAL: R\$ 13.135,50 DESTINATÁRIO: ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - AV PRINCESA DO SUL, 3303 JARDIM ANDERE VARGINHA-MG		<b>NF-e</b>
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº. 000.000.101 Série 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica			
NATIVITA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R PARACATU, 1510 - GALPAO 101/102 BANDEIRANTES - 36047-040 JUIZ DE FORA - MG Fone/Fax: 3232393000		0 - ENTRADA 1 - SAÍDA		CHAVE DE ACESSO 3123 0265 2719 0000 0208 5500 1000 0001 0116 5710 6271	
		Nº. 000.000.101 Série 001 Folha 1/1		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DA OPERAÇÃO		VENDA DE PRODUTOS REVENDA		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 131235228184937 - 22/02/2023 10:26:28	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ / CPF		
3677505340159			65.271.900/0002-08		

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL		03.945.035/0001-91	22/02/2023
ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI			
ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA DA SAÍDA/ENTRADA
AV PRINCESA DO SUL, 3303	JARDIM ANDERE	37062-180	22/02/2023
MUNICÍPIO	UF	FONE / FAX	HORA DA SAÍDA/ENTRADA
VARGINHA	MG	3536901150	00:00:00
		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
		7070884010016	

FATURA / DUPLICATA			
Num.	001	Num.	002
Venc.	23/04/2023	Venc.	03/05/2023
Valor	R\$ 3.283,89	Valor	R\$ 3.283,87
Num.	003	Num.	004
Venc.	13/05/2023	Venc.	23/05/2023
Valor	R\$ 3.283,87	Valor	R\$ 3.283,87

CÁLCULO DO IMPOSTO									
BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS	
11.747,08	2.114,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	275,85	13.135,50	
VALOR DO PRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COPINS	V. TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.300,41	13.135,50	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
NOME / RAZÃO SOCIAL		0-Por conta do Rem				01.125.797/0019-45
ATIVA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA						
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
ROD BR 040 260 KM 783 GALPAO3 103, SAO PEDRO		JUIZ DE FORA		MG	5250929840421	
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
139	CAIXA(S)			463,570	463,570	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS														
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
01-0053	PERMENATI 1% LOCAO 60ML - EMB HOSP CX C/ 50 UN Lote: 230006 Quant: 6950 Fab: 01/01/2023 Val: 01/01/2025 PMC: 0 pRedBC=10,57%	30049021	020	5102	UN	6.950,0000	1,8900	13.135,50	0,00	11.747,08	2.114,47		18,00	

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
Inf. Contribuinte: ICMS: PORTARIA SUTRI No 1.067 de 25/05/2021. / PEDIDO N 21562. [OE: 7675]. Email do Destinatário: compras3@acacia.med.br	
Inf. fisco: 87 - Reducao de aliquota do ICMS conforme item 27 da parte 1 do anexo IV DO RICMS/MG	



Referência em atendimento

PROCURAÇÃO

A empresa ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado. inscrita sob o CNPJ nº 03.945.035/0001-91, com sede à Av. Princesa do Sul, nº 3.303 – Jardim Andere, CEP: 37.062-180, cidade de Varginha/MG, neste ato representada por seu proprietário SR. JOSÉ MARIA NOGUEIRA, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado a Rua Maria Rezende Motta, nº 259, no bairro Jardim dos Pássaros na cidade de Varginha/MG, CEP: 37026-390, inscrito sob CPF nº 171.445.586-68 e RG nº M-940.349 SSP/MG, nomeia e constitui o SR. ABRAHAM SANDOR FILHO, brasileiro, casado, representante comercial, portador do RG nº M-SSP/SP 14094442 e CPF nº 021.751.118.06, residente à Alameda dos Jacarandás nº20, Bairro Pinheiros, na cidade de Varginha/MG; o SR. ALBERTO RAMOS DRUMMOND, brasileiro, casado, Representante Comercial, portador do RG nº 5919241 SSP/SP e CPF nº 176.526.426-04, residente à Rua Alameda dos Jacarandás, nº 205, Bairro Pinheiros, na cidade de Varginha/MG; o SR. BRUNO TADEU DE PINHO, brasileiro, solteiro, Representante Comercial, portador do RG nº MG 10.473.346 SSP/MG e CPF nº 062.263.896-30, residente na Rua Vicentina de Souza, nº 338, Bairro Sagrada Família, na cidade de Belo Horizonte/MG; a SRA. ÉRICA DE PAULA PEREIRA, brasileira, solteira, Encarregada de licitação, portadora do RG nº 15.758.031 SSP/MG e CPF nº 081.334.656-80, residente à Rua Rodolfo Augusto Silva, nº94, Bairro Corcetti na cidade de Varginha/MG, o SR. FABIO FERREIRA BORGES, brasileiro, casado, representante comercial, portador do RG nº MG-12.903.045 SSP/SP e CPF nº 060.003.946-32, residente à Rua Contagem, nº 210, Bairro Residencial Oliveira, na cidade de Alfenas/MG; a SRA. INEZ PIMENTA DE PADUA CAMARA, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº M-2.568.297 SSP/MG e CPF nº 677.456.446-15, residente e domiciliada à Rua Guilhermino Costa Macedo, nº307, bairro Santo André, na cidade de Ibiracatu/MG; o SR. JOSÉ WAGNER DE PAIVA, portador do RG Nº M-4.219.789 e CPF Nº 552.051.946-34, residente à Rua Professora Eliza Fonseca, nº 497-B, Bairro Centro, na cidade de Varginha/MG; a SRA. MARÍLIA AVELINA LOPES, brasileira, solteira, Encarregada de licitação, portadora do RG nº 10.520.859 SSP/MG e CPF nº 081.865.656-55, residente à Avenida Doutor José Semionato nº410, Bairro Treviso, na cidade de Varginha/MG; a SRA. RENATA MOREIRA DA SILVA, brasileira, representante comercial, portadora do RG nº 11759655 SSP/MG e CPF nº 045.754.896-70, residente à Avenida Catarina Limborço, nº 96, Apto 101, Vila Santa Cruz, cidade de Varginha/MG; o SR. RODRIGO REZENDE FERREIRA, brasileiro, casado, representante comercial, portador do RG nº M-819.2155 SSP/MG e CPF nº 009.880.636-03, residente à Alameda dos Jacarandás, nº 20, Bairro Pinheiros, na cidade de Varginha/MG; e o SR. THALES FRANCISCO ALVES BOTELHO, brasileiro, representante comercial, portador do RG nº 32.628.629-1 e CPF nº 408.412.968-20, residente à Rua dos Afonsos, nº191, bairro Centro, na cidade de Arapé / SP; a quem confiro amplos, gerais e limitados poderes para Tratar, Apresentar Lances verbais, Negociar Preços e demais condições, Requerer Realinhamento Contratual, Interpor Recursos e Impugnações, Assinar Papéis e Documentos, Concordar ou não com o que se faça necessário para fins de representar junto à todos Órgãos Públicos, Estaduais, Federais e Municipais, Prefeituras e Secretarias de Saúde, no período compreendido entre 08 de Novembro de 2022 a 08 de Novembro de 2023 cientificando ainda, que possui poderes para substabelecer poderes a eles conferidos, e que não possui poderes para receber, dar quitação e firmar compromissos de pagamentos, que o mesmo tem amplos poderes para contratar com a Administração Pública no âmbito administrativo.

Por ser verdade, firmo o presente.  
Varginha/MG, 08 de Novembro de 2022.

ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI  
JOSÉ MARIA NOGUEIRA  
CPF Nº 171.445.586-68

Stamp: PODER JUUDICIÁRIO... RECONHEÇA... Varginha/MG, 09/11/2022. SELO CONSULTA: GEJ96344. COIIGO SEGURANÇA: 4246641601859249. Emol: R\$ 7,04 - Tfu: R\$ 2,19 - Valor final: R\$ 9,23 - ISS: R\$ 0,13. Nº DA ETIQUETA: AC8430812

Avenida Princesa do Sul, 3.303 – Jardim Andere – Varginha – MG  
CNPJ: 03.945.035/0001-91  
Insc. Estadual: 707.088.401-0016  
CEP – 37.062-180 – Tel.: + 55 35 3690-1150  
fictacao@acacia.med.br



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 09/11/2022 14:40:47 que o documento de hash (SHA-256) e93ded4f858ca6f6c0eb2515cb43179ee7b107c8e87cabe0f1519772420d4bf foi validado em 09/11/2022 14:39:27 através da transação blockchain 0xc3e2096896885aace2c1eab489605b0d240837f2dc9035bf0e80f053d2f733 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 93850)



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21  
Edifício Pedro Francisco Vargas  
Centro, Itajaí - Santa Catarina  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **e93ded4f858ca6f6c0eb2515cb43179ee7b107c8e87cabe0f15197f72420d4bf** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **93850** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"PROCURAÇÃO GERAL - 09/11/2022"**, cujo assunto é descrito como **"PROCURAÇÃO GERAL - 09/11/2022"**, faz prova de que em **09/11/2022 14:39:07**, o responsável **Acácia Comércio de Medicamentos Eireli (03.945.035/0001-91)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Acácia Comércio de Medicamentos Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **09/11/2022 14:40:17** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xec3e2096896885aace2c1eab489605b00d240837f2dc9035bf0e80f053d2f733**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

**DAUTIN**  
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**RODRIGO REZENDE FERREIRA**

**2340636632**  
 VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

**02058707076**

**009.880.636-03** DATA NASCIMENTO: **23/01/1979**

Nome: **ARNALDO SANCHEZ FERREIRA**  
**ANA MARTA REZENDE FERREIRA**

PERMISSÃO: **AB** ACC: **AB** CAT. HABIL: **AB**

INSCRIÇÃO: **02058707076** VALIDADE: **13/12/2021** 1ª HABILITAÇÃO: **31/01/1997**

OBSERVAÇÕES

LOCAL: **VARGINHA, MG** DATA PRÉSTIO: **14/12/2021**

Assinatura do Emissor: **16440860641**  
**MG607698454**

**MINAS GERAIS**

**PROIBIDO PLASTIFICAR**  
**2340636632**



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21  
Edifício Pedro Francisco Vargas  
Centro, Itajaí - Santa Catarina  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **41dab10085f319ff99bfc22ca4a6a7cf1b27033b961c58beb04bfce92fb0c581** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **42970** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CNH RODRIGO REZENDE**", cujo assunto é descrito como "**CNH RODRIGO REZENDE**", faz prova de que em **22/12/2021 13:17:22**, o responsável **Acácia Comércio de Medicamentos Eireli (03.945.035/0001-91)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Acácia Comércio de Medicamentos Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **22/12/2021 13:18:35** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x2c6a36cf9e30be1e5093c105d7a311aa77fba54e3fbfd524566bfac6144fa63c**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

**DAUTIN**  
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



**REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO**

**De** Darcilene Fonseca Domiciano <editais@acacia.med.br>  
**Para** <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>, <licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br>  
**Data** 10-05-2023 15:10  
**Prioridade** Mais alta

CNH -RODRIGO REZENDE FERREIRA.pdf (~752 KB) NOTA ANTERIOR 28874.pdf (~12 KB) NOTA ATUAL 101.pdf (~12 KB)  
 PROCURAÇÃO GERAL COM SELO - VAL 08.11.2023.pdf (~1,6 MB) MARMELEIRO.doc (~668 KB)

Remover todos os anexos

Prezados, boa tarde!

Segue em anexo, solicitação de **REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO** do item -- PERMETRINA 10MG/ML 60ML LOÇAO CX 50FRS PERMENATI - NATIVITA, referente ao PE 107/2022.

Sigo a disposição para demais esclarecimentos!

Gentileza acusar o recebimento / Caso este não for e-mail correto peço a gentileza de encaminhar ou me enviar o correto.  
Muito obrigada

Atenciosamente:

Darcilene Fonseca Domiciano

Licitação

(35) 3060-1160

editais@acacia.med.br





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

5544p

Marmeleiro, 11 de maio de 2023.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Procuradoria Jurídica

Assunto: reequilíbrio econômico financeiro.

Nos termos da solicitação da empresa ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, protocolada sob o nº 755/2023, em que pleiteia reequilíbrio econômico financeiro do item 223 referente a Ata de Registro de Preços nº 261/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 107/2022, solicito parecer jurídico a fim de indicar a possibilidade e legalidade da solicitação.

Após, retornem os autos para despacho.

Atenciosamente;

 Assinado eletronicamente por:  
PAULO JAIR PILATI  
524.704.239-53  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Paulo Jair Pilati**  
**Prefeito de Marmeleiro**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/05/2023 16:44:03.00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atendia.net/p/454545-ab00a25>





# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 12 de junho de 2023.

**Processo Administrativo n.º 182/2022**

**Pregão Eletrônico n.º 107/2022**

**Parecer n.º 210/2023 - PG**

## **I – Relatório**

Trata o presente parecer sobre solicitação de reequilíbrio econômico financeiro de item da ata de registro de preços n.º 261/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico n.º 107/2022, conforme protocolo n.º 755/2023, datado de 11 de maio de 2023, que teve como matéria o registro de preços para aquisição de medicamentos.

A empresa Acácia Comércio de Medicamentos EIRELI apresentou instrumento petitário alegando que o preço do item Permetrina 10MG/ML 60ML sofreu variação em seu valor, sendo necessária a repactuação dos valores. Encaminhou notas fiscais para comprovar a flutuação de preços.

O objeto em questão se trata do item 223 da ata de registro de preços n.º 261/2022.

Alternativamente, em caso de indeferimento do pedido de reequilíbrio, solicita o cancelamento do item.

Para a presente análise, foram anexados ao processo os seguintes documentos:

- Requerimento por parte da empresa, acompanhada de planilha e notas fiscais;
- Solicitação de parecer jurídico encaminhado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito.

## **II – Fundamentação**

O art. 65, II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, concede à Administração a possibilidade de modificar o valor contratual objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis. Destarte, vê-se, pela disposição legal, que em se tratando de uma alteração de natureza quantitativa, cujo acréscimo não ultrapasse os limites legais, podem as partes fazê-lo, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitado o interesse público.

De acordo com o referido dispositivo legal, a recomposição do valor contratual justifica-se nas hipóteses:

a) fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do que foi contratado;





## Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

b) caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

A exigência legal visa não permitir ao licitante utilizar-se de estratégia para vencer procedimento licitatório, apresentando proposta diversa da realidade fática, quando do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

Só tem sentido falar-se em reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando o equilíbrio inicial se haja rompido, em decorrência de fato da Administração, 'Fato do Príncipe', força maior, caso fortuito ou interferência imprevista, ou seja, de um fato superveniente à contratação e imprevisível pela parte afetada, contido na álea extraordinária do negócio. Se o preço do contrato foi subestimado, a equação econômico-financeira do contrato já nasceu desequilibrada.

Segundo a definição legal, fatos previsíveis, de consequências que se possam razoavelmente estimar não podem servir de fundamento à pretensão de recomposição de preços. A lei não visa suprir a imprevidência do particular ou sua imperícia em calcular o comportamento da curva inflacionária, por exemplo. Apenas o resguarda de situações extraordinárias, fora do risco normal da economia de seus negócios.

Admitir a aplicação da teoria da imprevisão aos contratos administrativos fora das circunstâncias definidas em lei, ou seja, aceitar a recomposição de preços nos contratos a todo tempo e de qualquer modo, pela simples demonstração de alterações na relação econômico-financeira, seria negar qualquer sentido ao instituto da licitação e premiar o licitante que, quer por má-fé ou por inépcia empresarial, apresentou proposta que, com o tempo, revelou-se antieconômica.

Cabe ao licitante considerar que a proposta deve guardar pertinência com a situação que possa encontrar durante toda a prestação contratual.

A Ata de Registro de Preços não contempla a possibilidade de reajuste. Poderá requer o reequilíbrio econômico financeiro nos casos estabelecidos pela Lei 8.666/93.

Não se pode atribuir a qualquer tipo de variação incidente nos preços as condições de excepcionalidade ou imprevisibilidade essenciais à revisão do pacto financeiro original nos contratos de fornecimento firmados com a Administração.

Observe-se que o respaldo legal busca proteger o licitante tenha que arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis. Não visa garantir, nem restabelecer margens de lucro.

A solicitante somente apresentou notas fiscais para comprovar que os produtos tiveram os custos alterados.





## Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

As notas fiscais apresentadas demonstram que de fato o produto sofreu variação. Entretanto não podemos deixar de observar o histórico do processo licitatório.

O item 195 foi registrado com o valor de R\$ 1,7480 (um real e sete mil quatrocentos e oitenta milionésimos). O valor máximo aceitável para o item foi lançado no Edital em R\$ 2,39 (dois reais e trinta e nove centavos). O valor proposto para o reequilíbrio é de R\$ 2,6196 (dois reais e seis mil cento e noventa e seis milionésimos), com a alegação de que o custo se encontra em R\$ 1,89 (um real e oitenta e nove centavos). Segundo consta, o custo de aquisição anterior seria de R\$ 1,29 (um real e vinte e nove centavos). Se observa que houve variação no custo de aquisição, porém o desequilíbrio se deu pelo deságio por parte da empresa na sessão pública. As pesquisas de mercado realizadas quando da sessão pública já refletiam o valor de mercado acima daquele que a empresa busca. Desta forma, não vislumbro para o item estarem presentes as condições que ensejariam o reequilíbrio econômico financeiro da avença, eis que a empresa contribuiu para que a situação ocorresse.

Em relação ao pedido de cancelamento amigável, a Lei n.º 8.666/93 prevê, em seu art. 78, inciso XVII, que constitui motivo para rescisão do contrato, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. E ainda que os casos de rescisão contratual sejam formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Esta rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração. Nesta seara, a rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente. No caso em tela, não vislumbro a possibilidade, eis que não há fatos supervenientes impeditivos do cumprimento por parte da empresa. O interesse da Administração pela aquisição do objeto permanece.

### **III- Conclusão**

Em face do exposto, entendo, pelos elementos constantes, não haver o enquadramento que possibilita o reequilíbrio econômico financeiro para o item, nem para o cancelamento, nos termos da fundamentação. A recusa na entrega do objeto sujeitará a empresa em eventuais aplicações das sanções previstas no regulamento e nas normas legais.

É o parecer.

Assinado eletronicamente por:  
EDERSON ROBERTO DALLA  
COSTA  
836.685.869-34  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Ederson Roberto Dalla Costa**  
**Procurador Jurídico**





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## DESPACHO

Em resposta a solicitação da empresa ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, protocolada sob o nº 755/2023, em que pleiteia reequilíbrio econômico financeiro do item 223 referente a Ata de Registro de Preços nº 261/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 107/2022, decido o que segue:

- INDEFIRO o pedido da Requerente, com base no Parecer Jurídico nº 210/2023 - PG.

Portanto, a empresa deverá entregar o produto, de acordo com as solicitações do Departamento de Saúde, sob pena de incorrer nas sanções legais.

Intime a empresa da decisão.

Marmeleiro, 12 de junho de 2023.

 Assinado eletronicamente por:  
PAULO JAIR PILATI  
524.704.239-53  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Paulo Jair Pilati**  
**Prefeito**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2023 15:33 - 02:00 - 43  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://ic.atenias.net/pe/487656653198





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

5549 p

ESTADO DO PARANÁ

## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que na data do dia 12 de junho de 2023, eu, Everton Leandro Camargo Mendes, encaminhei Despacho do Prefeito e cópia do Parecer Jurídico nº 210/2023 - PG, no e-mail: [pregaoeletronico@acacia.med.br](mailto:pregaoeletronico@acacia.med.br) / [contratos@acacia.med.br](mailto:contratos@acacia.med.br) / [atendimentoaocliente@acacia.med.br](mailto:atendimentoaocliente@acacia.med.br) / [editais@acacia.med.br](mailto:editais@acacia.med.br), para a empresa ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI.

Assinado eletronicamente por:  
EVERTON LEANDRO CAMARGO  
MENDES  
105.054.709-85  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Everton Leandro Camargo Mendes**  
Assistente Administrativo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2023 16:20:03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atenias.net/648770989806>.



**Despacho do Prefeito e Parecer Jurídico nº 210/2023 - PG - Protocolo nº 755/2023**

**De** Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>  
**Para** <pregaoeletronico@acacia.med.br>, <contratos@acacia.med.br>, <atendimentocliente@acacia.med.br>, Darcilene Fonseca Domiciano <editais@acacia.med.br>  
**Data** 12-06-2023 15:53  
**Prioridade** Mais alta

Despacho - ACACIA - Processo n 755.2023.pdf (~168 KB) Parecer Jurídico nº 210.2023 - PG.pdf (~148 KB)

Remover todos os anexos

Boa tarde,

Segue em anexo Despacho do Prefeito e Parecer Jurídico nº 210/2023 - PG, referente a solicitação da empresa ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, protocolada sob o nº 755/2023, em que pleiteia reequilíbrio econômico financeiro do item 223 referente a Ata de Registro de Preços nº 261/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 107/2022.

Atenciosamente,

Everton Mendes

Setor de Licitações

Tel (46) 3525-8107 / 3525-8105